

Lei nº 683 de 18 de fevereiro de 1989.

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito municipal do Decreto Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987.

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Aricás, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aricás aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricás, 18 de fevereiro de 1989.



CÁSSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.



M^ª Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Secretaria de Defesa do Consumidor

Convênio que entre si celebram o Estado de São

Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor e o município de Areias, com a finalidade de execução de programa de proteção ao consumidor e cumprimento, no âmbito municipal, do Decreto Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à rua Líbero Badurô, nº 119, neste ato representada por seu titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1987, a seguir denominada simplesmente Secretaria; e o município de Areias, representado pelo Prefeito municipal, Sr. Cassio Coutinho Lunha, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 683 de 18 de fevereiro de 1989, adiante chamado apenas município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto:

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:

I - O estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o município, visando a prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903 de 20 de dezembro de 1978;

II - O cumprimento em âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987, na forma prevista no Decreto nº 27.135 de 30 de junho de 1987.

Parágrafo único - o órgão de proteção ao consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON," seguida do nome do município.

Obrigações da Secretaria

Cláusula segunda - A Secretaria compromete-

Te-se a prestar ao município assistência material e técnica consistem em:

I- quanto à prestação de serviços ao consumidor:

a- fornecimento nas quantidades que fulgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade em relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários, ao funcionamento do serviço;

b- treinamento de pessoal indicado pelo município mediante estágio, na forma estabelecida pela secretaria objetivando a execução de atividades de proteção ao consumidor;

II- quanto ao cumprimento do Decreto Lei nº 2.339 de 26 de junho de 1989.

a- fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços ao município.

b- fornecer credenciais de fiscalização a aqueles funcionários municipais considerados aptos pela secretaria após o treinamento;

c- Treinar pessoal indicado pelo município para execução do Trabalho de fiscalização de preços;

d- manter informado o órgão local da legislação pertinente em vigor;

e- dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

Obrigações do município.

- cláusula terceira - O município compromete-se a:

I- quanto à prestação de serviços de

proteção ao consumidor:

a - criar e manter órgão local de proteção ao consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b - selecionar o pessoal destinado a treinamento no PROCON - SP;

c - encaminhar à secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão local de proteção ao consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela secretaria;

d - dar ciência à secretaria por intermédio do PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a Defesa do consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987:

a - criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de proteção ao consumidor municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b - remeter à secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c - selecionar pessoal destinado a treinamento na secretaria;

d - enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

Disposições Gerais:

Cláusula quarta: será repassada pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao

Confere com o Original
31/05/99

município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de proteção ao consumidor local.

§ 2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Comente.

Cláusula quinta: O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automaticamente e sucessivamente até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavatura de termo aditivo, observada nesta última hipótese, a necessidade de aprovação governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.


CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 684 de 01 de julho de 1989.

"Autoriza a Prefeitura municipal de Arias, a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e saneamento e com intervenção da Companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a construção de captação, estação elevatória de água bruta, implantação de 500 metros / 150 mm de adutora de água bruta e construção de ETA modulada. (Q = 12 l/s).

concede isenção de ISS à SABESP e dá